



REJEITADO

09 MAIO 2017

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 4 AO PROJETO DE LEI Nº 240/2017 DO EXECUTIVO

09 MAIO 2017

PRESIDENTE

Exclui o inciso VII do caput do art. 2º e renumera os demais incisos

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Desestatização e Parcerias - CMDP:

I - gerir e supervisionar o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas, instituído pela Lei nº 14.517, de 16 de outubro de 2007;

II - decidir quais bens, serviços ou participações societárias do Município serão objeto de desestatização, bem como aprovar os projetos de alienação, concessão, permissão e parceria público-privada, inclusive quanto à sua modelagem;

III - propor a destinação dos recursos provenientes da desestatização, respeitada a Lei Federal Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e a legislação orçamentária municipal;

IV - acompanhar permanentemente a execução dos projetos de alienação, concessão, permissão e parceria público-privada para avaliação de sua eficiência, por meio de critérios objetivos previamente definidos;

V - decidir sobre a alteração, revisão, rescisão, prorrogação ou renovação dos contratos de concessão, permissão e parceria público-privada;

VI - editar os atos normativos necessários ao exercício de sua competência;

VII - requisitar aos entes da Administração Pública Direta e Indireta responsáveis pelos bens, serviços ou empresas sob análise do CMDP as informações necessárias à execução dos processos de desestatização;

VIII - elaborar e aprovar seu regimento interno.

Plenário, 03 de maio de 2017.

Toninho Vespoli

VEREADOR

19

2

Sandra Padell 18

3 NOEMI

Antonio Biagio Vespoli

Gilberto 15

SAMIA

10

CMSP - SEP. 21 - 09/05/2017 - 17:18 - 005107 - 1/1

14
16

13

12

17

5

9

8

16